

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de outubro de 2025, às 11h00, de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e do artigo 5º, §2º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). Nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução CVM 81, esta Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no jornal “Valor Econômico”, nas versões impressa e online, nos dias 10, 11 e 14 de outubro de 2025, em cumprimento ao disposto nos artigos 124 e 289 da Lei das S.A.

III. QUÓRUM: Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas e informações constantes do mapa analítico consolidado, na forma do artigo 46-C, inciso I, da Resolução CVM 81.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Moacir Salzstein. Secretário, Sr. Henrique da Silva Gordo Lang.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(1) a aprovação dos seguintes atos e documentos relativos à incorporação da Avon Industrial Ltda. (“Avon Industrial” ou “Incorporada”) pela Companhia: **(i)** o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Avon Industrial Ltda. pela Natura Cosméticos S.A.”, celebrado em 9 de outubro de 2025, entre as administrações da Companhia e da Avon Industrial, o qual consubstancia as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da Incorporação (conforme abaixo definido) (“Protocolo e Justificação”); **(ii)** a ratificação da nomeação e da contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 011609/O-8, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, CEP 04711-130 (“Empresa Avaliadora”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Avon Industrial, anexo ao Protocolo e Justificação, a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); **(iii)** o Laudo de Avaliação; **(iv)** a incorporação da Avon Industrial pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação (“Incorporação”), com a consequente extinção da Incorporada; e **(v)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação e à extinção da Incorporada; e

(2) a atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o capital social consignado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 1 de julho de 2025, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

VII. DELIBERAÇÕES: Foram aprovados:

(1) por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 1.141.555.959 votos a favor, 37.288 votos contrários e 3.400.053 abstenções, os seguintes atos e documentos relativos à Incorporação (i) o Protocolo e Justificação, celebrado em 9 de outubro de 2025, entre as administrações da Companhia e da Incorporada, o qual consubstancia as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da Incorporação, na forma do Anexo I, ratificando sua assinatura; (ii) a ratificação da nomeação e da contratação da Empresa Avaliadora, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e (v) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação e à extinção da Incorporada.

Conforme estabelecido na cláusula 13.1 do Protocolo e Justificação, a consumação e efetivação da Incorporação ocorrerá em 1º de novembro de 2025.

(2) por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 1.141.554.549 votos a favor, 38.828 votos contrários e 3.399.923 abstenções, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a refletir o capital social consignado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 1 de julho de 2025, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II. O artigo 5º do Estatuto Social passou a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), dividido em 1.374.557.657 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

VIII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa. A lista dos acionistas presentes consta do Anexo III. Nos termos do artigo 47, §§1º e 2º, da Resolução CVM 81, foram considerados presentes à Assembleia e signatários da ata os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

MESA:

DocuSigned by:
Moacir Salzstein
20F6CF3FEACE4E8...
Moacir Salzstein
Presidente

DocuSigned by:
Henrique da Silva Gordo Lang
5ABFDA84D6AB48E...
Henrique da Silva Gordo Lang
Secretário

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025

**Protocolo e Justificação de Incorporação da Avon Industrial Ltda. pela Natura
Cosméticos S.A.**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA AVON INDUSTRIAL LTDA. PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

celebrado entre

AVON INDUSTRIAL LTDA.

na qualidade de Incorporada

e

NATURA COSMÉTICOS S.A.

na qualidade de Incorporadora

9 de outubro de 2025

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AVON INDUSTRIAL LTDA. PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

- (a) **AVON INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, nº 4.300, Jurubatuba, Santo Amaro, CEP 04660-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.680.516/0001-24, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante denominada "Avon Industrial" ou "Incorporada"); e
- (b) **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.673.990.0001-77, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Natura" ou "Incorporadora").

Incorporada e Incorporadora doravante também denominadas, individualmente, como "Parte" ou "Companhia" e, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias".

PREÂMBULO

- (i) **CONSIDERANDO QUE** a Natura é companhia aberta registrada na categoria "A" da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com ações listadas e negociadas no Novo Mercado, segmento de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sendo uma holding operacional, que tem por objeto social (i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos, a prestação de serviços de correspondente bancário; e (iv) a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, fragrâncias, cuidados com a pele, cabelos e cosméticos com cor, ou em ramos afins ou

complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior;

- (ii) **CONSIDERANDO QUE** a Avon Industrial é, desde 2023 , uma sociedade unipessoal tendo como única sócia a Natura, que tem por objeto social a manufatura, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a industrialização, venda, comercialização, importação e exportação de cosméticos de qualquer forma ou tipo, incluindo perfumarias, sabonetes, produtos de higiene e toucador, produtos farmacêuticos, medicinais, terapêuticos, medicamentos, fitoterápicos, bem como a manufatura, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a industrialização, venda, comercialização, importação e exportação de produtos alimentícios, complementos e/ou suplementos nutricionais, suplementos vitamínicos, produtos dietéticos, saneantes, domissanitários, correlatos, e bem assim, a comercialização, importação e exportação de quaisquer outros produtos industrializados por terceiros, por encomenda a terceiros, ou por conta própria, tais como artigos de vestuário, eletro-portáteis, brinquedos, utilidades domésticas, joias, relógios, ferramentas, aparelhos para cuidados pessoais e de saúde, dentre outros, incluindo folhetos demonstrativos dos produtos de comercialização de terceiros, ocupando-se de quaisquer atividades industriais e comerciais acessórias, correlatas e complementares a esses objetivos, a prestação de serviços de laboratório e controle de qualidade, de análises químicas, físicas, físico-químicas e microbiológicas, serviços de guarda de bens moveis, serviços de agenciamento e corretagem relativos a guarda de bens móveis, serviços de aluguel de bens móveis, serviços gerais de processamento de dados e atividades auxiliares, serviços de promoção de vendas, negócios, veiculação e divulgação de propaganda e publicidade, serviços de assessoria econômica, empresarial, administrativa, técnica e outros, sendo-lhe permitido fazer parte de outras companhias ou sociedades, como acionista ou quotista.
- (iii) **CONSIDERANDO QUE**, desde 2022, o grupo Natura vem executando uma estratégia de reorganização e simplificação de sua estrutura societária e de governança corporativa; e
- (iv) **CONSIDERANDO QUE**, como parte dessa estratégia, as administrações da Natura e da Avon Industrial aprovaram a celebração deste instrumento, bem como a submissão da proposta de incorporação da Avon Industrial pela Natura ("Incorporação"), a ser deliberada pelos acionistas da Incorporadora e pela própria Incorporadora, na qualidade de única sócia da Incorporada;

RESOLVEM as Partes firmar o presente "*Protocolo e Justificação de Incorporação da Avon Industrial Ltda. pela Natura Cosméticos S.A.*", observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo e Justificação"):

CLÁUSULA 1.

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2.

OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

2.1. Incorporação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Incorporação da Avon Industrial pela Natura, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e dos artigos 1.116 a 1.118 do Código Civil, pelo valor contábil do patrimônio líquido da Avon Industrial.

CLÁUSULA 3.

JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

3.1. Justificação da Incorporação. A Incorporação representa a etapa final das iniciativas de simplificação operacional iniciadas nos últimos anos pela Incorporadora, com destaque para a desmobilização gradual da operação da fábrica de Interlagos, operada pela Incorporada, e passando concentrar as operações de fabricação de produtos na fábrica de Cajamar, operada pela Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., sociedade controlada pela Incorporadora. O objetivo da Incorporação é concluir essa etapa de simplificação da estrutura organizacional da Incorporadora, que gerou ganhos

de eficiência operacional nos últimos trimestres, simplificar a estrutura societária do grupo econômico da Incorporadora e pode resultar em potencial aceleração do aproveitamento de créditos fiscais indiretos.

CLÁUSULA 4.

AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA INCORPORADORA

- 4.1. Empresa Avaliadora.** Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A, as Partes contrataram a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 011609/O-8, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucris Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares, CEP 04711-130 ("Empresa Avaliadora") para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação").
- 4.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora.** A nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada será ratificada em AGE da Natura.
- 4.3. Critério de Avaliação.** O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.
- 4.4. Data-Base.** A data-base para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada é 31 de agosto de 2025 ("**Data-Base**").
- 4.5. Laudo de Avaliação.** A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação como **Anexo**, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora.
- 4.6. Valor do Acervo Líquido.** Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base corresponde a R\$905.923.076,56 (novecentos e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) ("**Valor do Acervo Líquido**").
- 4.7. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora e registradas diretamente em seus livros contábeis.
- 4.8. Informações Financeiras Pro Forma.** Tendo em vista que o resultado da Incorporação observa o disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma* da Incorporadora, para

ilustrar o impacto da Incorporação, como seria exigido nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78.

- 4.9. Inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei das S.A.** Tendo em vista que a Incorporada é uma sociedade unipessoal, cuja quotas são de titularidade da Incorporadora, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação, nem a emissão de novas ações da Incorporadora, tampouco a relação de substituição de ações, não sendo aplicável, portanto, o artigo 264 da Lei das S.A. à Incorporação.
- 4.10. Despesas.** A Incorporadora arcará com as despesas relacionadas à contratação da Empresa Avaliadora.
- 4.11. Conflito.** A Empresa Avaliadora declarou (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (iii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores da Incorporadora e da Incorporada, com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 5.

RELAÇÃO DE TROCA

- 5.1. Inexistência de Relação de Troca.** Tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular direta da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; (ii) as quotas da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação; e (iii) não haverá aumento de capital ou emissão de novas ações pela Incorporadora em razão da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da Incorporadora.

CLÁUSULA 6.

ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

- 6.1. Composição do Capital Social da Avon Industrial antes da Incorporação.** O capital social da Avon Industrial, nesta data, é de R\$118.661.604,00 (cento e dezoito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e quatro reais), dividido em 118.661.604 (cento e dezoito milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, seiscentas e quatro) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real).
- 6.2. Composição do Capital Social da Natura antes da Incorporação.** O capital social da Natura, nesta data, é de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), dividido em 1.374.557.657 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões,

quinhentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

- 6.3. Ônus e Gravames sobre as Quotas da Incorporada.** Todas as quotas representativas do capital social da Incorporada encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e são de plena propriedade, direta e indiretamente, da Incorporadora.
- 6.4. Composição do Capital Social da Natura depois da Incorporação.** A Incorporação não resultará em aumento de capital ou emissão de ações da Incorporadora, que permanecerão inalterados, tendo em vista que todas as quotas representativas do capital social da Incorporada são integralmente detidas pela Incorporadora, de modo que a participação que a Incorporadora possui na Incorporada será cancelada e substituída pelos ativos e passivos da Incorporada na data da Incorporação.
- 6.5. Quotas da Incorporada.** As quotas representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas mediante a aprovação da Incorporação.

CLÁUSULA 7.

DEMAIS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PARTES

- 7.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos.** Como resultado da Incorporação, será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos integrantes do patrimônio da Incorporada, que será extinta.
- 7.2. Direitos Patrimoniais e Políticos.** Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Natura existentes.

CLÁUSULA 8.

EXTINÇÃO DA INCORPORADA E SUCESSÃO

- 8.1. Extinção da Incorporada.** Com a efetivação da Incorporação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins.
- 8.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações.** A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos e obrigações, conforme disposto na Cláusula 7.1.
- 8.3. Averbação da Sucessão.** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos e obrigações da Incorporada.

CLÁUSULA 9.

CONSENTIMENTOS DE CREDITORES

9.1. Dispensa de Consentimentos. Não há necessidade de obtenção de consentimentos, renúncias e/ou aprovações por escrito de terceiros para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pela Avon Industrial e pela Natura para fins da consumação da Incorporação.

CLÁUSULA 10.

DIREITO DE RETIRADA

10.1. Inexistência de Direito de Retirada. Não haverá direito de retirada na Natura, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. Não haverá direito de retirada na Incorporada, tendo em vista que a Incorporação será aprovada pela Natura, como sua única quotista no momento da Incorporação, não havendo, portanto, sócios dissidentes.

CLÁUSULA 11.

AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

11.1. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Incorporação não estará sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 12.

ATOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

12.1. Deliberação da Única Sócia da Avon Industrial. O instrumento particular de deliberação da única sócia da Avon Industrial deverá aprovar os seguintes atos relativos à Incorporação: (i) este Protocolo e Justificação; (ii) a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e (iii) a autorização para que seus administradores pratiquem todos os atos necessários e providências necessários à implementação da Incorporação.

12.2. Assembleia Geral Extraordinária da Natura. A AGE da Natura será convocada para deliberar e aprovar os seguintes atos relativos à Incorporação: (i) este Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação e da contratação da Empresa Avaliadora, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e (v) a autorização para que seus administradores pratiquem todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação e à extinção da Incorporada.

12.3. Alteração Estatutária da Natura. A Incorporação não implicará em qualquer

modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Natura, tendo em vista que o seu estatuto social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Incorporação prevista neste Protocolo e Justificação.

CLÁUSULA 13.

FECHAMENTO

13.1. Fechamento. A consumação e efetivação da Incorporação ocorrerá em 1º de novembro de 2025.

CLÁUSULA 14.

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

14.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Incorporação, os administradores da Avon Industrial e da Natura deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

14.2. Documentos à Disposição dos Acionistas. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos acionistas da Natura, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados na sede da Natura. Os documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e no site de Relações com Investidores da Natura (<https://ri.natura.com.br/>).

14.3. Despesas. A Incorporadora arcará com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Incorporação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários e com a Empresa Avaliadora.

14.4. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

14.5. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

14.6. Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas administrações das Partes.

- 14.7. Renúncia e Não Exercício.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.
- 14.8. Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.
- 14.9. Lei Aplicável.** Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.
- 14.10. Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 14.11. Assinatura Digital.** Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação: (i) ocorrerá de forma eletrônica, com a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, bem como legislação superveniente; e (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação.

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Avon Industrial Ltda. pela Natura Cosméticos S.A., celebrado em 9 de outubro de 2025)

Incorporada:

AVON INDUSTRIAL LTDA.

**João Paulo Brotto Gonçalves
Ferreira**
Administrador

Ana Beatriz Macedo da Costa
Administradora

Incorporadora:

NATURA COSMÉTICOS S.A.

**João Paulo Brotto Gonçalves
Ferreira**
Diretor Presidente

Ana Beatriz Macedo da Costa
Diretora Jurídica

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA

AVON INDUSTRIAL LTDA.

PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.

ANEXO I.A

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Avon Industrial Ltda.

Avon Industrial Ltda.

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil
Apurado por meio dos Livros Contábeis da
Avon Industrial Ltda. E Ajustados às Práticas Contábeis
Brasileiras em 31 de Agosto de 2025

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.



Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO
POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS DA AVON INDUSTRIAL LTDA. E
AJUSTADO ÀS PRÁTICAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS**

Ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria da
Avon Industrial Ltda.
São Paulo - SP

DADOS DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

1. Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240, 4º ao 12º andares, São Paulo, SP, CEP 04711-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, registrada no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do Estado de São Paulo sob o nº CRC SP 011609/O-8, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Renato Foganholi Asam, contador, portador do RG nº 25.651.747-2, inscrito no Cadastro da Pessoa Física - CPF sob o nº 226.526.228-54 e no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do Estado de São Paulo sob o nº 1 SP 264889/O-0, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela Administração da Avon Industrial Ltda. ("Empresa") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de agosto de 2025 da Avon Industrial Ltda., de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de agosto de 2025 da Avon Industrial Ltda. tem por objetivo suportar a incorporação do seu patrimônio líquido contábil pela Natura Cosméticos S.A., inscrita no CNPJ nº 32.785.497/0001-97, para fins de atender ao que dispõem os artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

3. A Administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa em 31 de agosto de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 460 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.



5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

BASE PARA AJUSTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL ÀS PRÁTICAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS

6. Conforme mencionado na nota nº 1.1 do Anexo II, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativos são reconhecidos de acordo com a expectativa de realização. Em 31 de agosto de 2025, o saldo registrado no ativo estava registrado em montante superior ao valor realizável, determinado pela Administração no montante de R\$3.500.381,71. Para fins deste laudo de avaliação, o patrimônio líquido contábil e o saldo desse ativo que consta do resumo incluído no Anexo I foram assim ajustados:

Patrimônio líquido conforme registros contábeis	R\$909.423.458,27
(-) Redução do imposto de renda diferido ativo ao valor de realização	(R\$3.500.381,71)
Patrimônio líquido contábil ajustado às práticas contábeis brasileiras (ver composição resumida no Anexo I)	R\$905.923.076,56

CONCLUSÃO

7. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do patrimônio líquido, de **R\$905.923.076,56** (novecentos e cinco milhões novecentos e vinte e três mil setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de agosto de 2025 constante nos registros contábeis, resumido no Anexo I, ajustado pelo efeito do assunto mencionado no item 6, não registrado contabilmente, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil ajustado da Avon Industrial Ltda., avaliado de acordo as práticas contábeis brasileiras.

São Paulo, 30 de setembro de 2025


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8


Renato Foganholi Asam
Contador
CRC nº 1 SP 264889/O-0

AVON INDUSTRIAL LTDA.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL LEVANTADO EM 31 DE AGOSTO DE 2025
POR MEIO DOS SALDOS CONTÁBEIS DA AVON INDUSTRIAL LTDA. PARA FINS DE
INCORPORAÇÃO NA NATURA COSMÉTICOS S. A.
(Em reais - R\$)

Ativo circulante	31/08/2025
Caixa e equivalentes de caixa	18.605.282,86
Partes relacionadas Ativo	774.060.385,06
Estoques e Materiais Promocionais	80.825.712,37
Impostos a recuperar	103.466.024,58
Instrumentos financeiros derivativos	195.757,10
Outros ativos circulantes	2.116.036,45
Total do ativo circulante	979.269.198,42
Ativo não circulante	
Impostos a recuperar	192.068.389,87
Impostos diferidos	3.500.381,71
Depósitos judiciais	71.432.742,59
Imobilizado	1.523.674,12
Direito de uso	3.588.895,70
Total do ativo não circulante	272.114.083,99
Total do ativo	1.251.383.282,41
Passivo circulante	31/08/2025
Passivo de arrendamento	22.346.861,58
Fornecedores e operações de "risco sacado"	209.382.364,76
Fornecedores e empréstimos - partes relacionadas	40.044.245,02
Salários, participações nos resultados e encargos sociais	7.400.700,68
Obrigações tributárias	1.766.257,20
Instrumentos financeiros derivativos	2.963.630,57
Outros passivos circulantes	10.032.301,16
Total do passivo circulante	293.936.360,97
Passivo não circulante	
Passivo de arrendamento	8.063.197,87
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	16.261.765,30
Outros passivos não circulantes	23.698.500,00
Total do passivo não circulante	48.023.463,17
Total do passivo	341.959.824,14
Patrimônio líquido	
Capital Social	118.661.605,88
Reservas de lucros	815.443.870,05
Ajustes de avaliação patrimonial	-24.682.017,66
Total do patrimônio líquido	909.423.458,27
Ajuste do patrimônio líquido contábil às práticas contábeis brasileiras:	
(-) Redução do imposto de renda diferido ativo ao valor de realização	(3.500.381,71)
Patrimônio líquido contábil ajustado às práticas contábeis brasileiras	905.923.076,56

AVON INDUSTRIAL LTDA.PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

1. BASE PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

O balanço patrimonial em 31 de agosto de 2025 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido da Avon Industrial Ltda. para fins de incorporação dessa Empresa pela Natura Cosméticos S.A. em 1º de novembro de 2025. O balanço patrimonial em 31 de agosto de 2025 foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Na elaboração dessa informação financeira, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas na Nota 2. As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

1.1. Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Empresa é o real, mesma moeda de preparação e apresentação do balanço patrimonial da Empresa.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

1.2. Caixa e equivalentes de caixa

Representados por contas bancárias disponíveis e aplicações financeiras. As aplicações financeiras são investimentos com prazo de resgate inferior a 90 dias, constituídos de títulos de alta liquidez conversíveis em caixa e com riscos insignificantes de mudança de valor. Os saldos de aplicações financeiras estão demonstrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até o final de cada período de relatório e que não possuem diferenças em relação aos seus valores de mercado.

1.3. Instrumentos financeiros

1.3.1. Ativos financeiros

1.3.1.1. Classificação

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Empresa se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros.

1.3.1.2. Mensuração inicial e subsequente

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócio da Empresa para a gestão destes ativos financeiros. A Empresa inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio de resultado. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros. A Empresa classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

(i) Custo amortizado

Quando atender as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram em datas específicas fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

(ii) Valor justo por meio do resultado

Quando não classificado como custo amortizado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

1.3.1.3. Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram, a Empresa transferiu os seus direitos ou riscos de receber os fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (i) a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (ii) a Empresa nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

1.3.2. Passivos financeiros

1.3.2.1. Reconhecimento inicial e mensuração

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, e, no caso de empréstimos e financiamentos, líquidos dos custos de transação diretamente atribuíveis. Os passivos financeiros da Empresa incluem empréstimos em moeda local, contrato de mútuo, instrumentos financeiros derivativos, fornecedores, fornecedores partes relacionadas e passivo de arrendamento.

1.3.2.2. Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- * Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado.
- * Passivos financeiros ao custo amortizado.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Os passivos são amortizados utilizando-se o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer prêmio ou desconto na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado. Os passivos financeiros são registrados no passivo circulante, exceto, nos casos aplicáveis, aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após as datas dos balanços, os quais são classificados como não circulantes. Em 31 de agosto de 2025, compreendem os empréstimos e financiamentos, partes relacionadas, dividendos a pagar, fornecedores e passivos de arrendamento.

1.3.2.3. Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

1.4. Depósitos judiciais

Representam ativos restritos da Empresa e estão relacionados a quantias depositadas e mantidas em juízo até a solução dos litígios que estão relacionados, atualizados monetariamente até a data do balanço que é reconhecido na demonstração do resultado.

1.5. Estoques

Os estoques são avaliados pelo menor valor entre o seu custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor. No valor de custo dos estoques, calculado pelo custo médio ponderado, estão incluídos os custos de aquisição e de transformação diretamente e indiretamente relacionados com as unidades produzidas baseados na capacidade normal de produção. As estimativas do valor realizável líquido baseiam-se nos preços gerais de venda em vigor no final do período de apuração, líquidos das despesas diretas de venda. São considerados nessas estimativas, eventos subsequentes relacionados à flutuação de preços e custos, se relevantes. Caso o valor realizável líquido seja inferior ao valor do custo, uma provisão correspondente a essa diferença é contabilizada. A obsolescência de materiais mantidos para uso na produção também é revisada periodicamente e inclui produtos, materiais ou bens que (i) não atendem à especificação das controladas; (ii) tenham expirado a data de validade; ou (iii) possuam baixa rotatividade. Esta classificação é feita pela Administração com o apoio da equipe industrial e de operações. As perdas nos estoques são reconhecidas em contas de Custos. As perdas são registradas na demonstração do resultado do exercício.

1.6. Imobilizado

Imobilizados são mensurados ao custo de aquisição e reduzido pela depreciação acumulada e pelas perdas por “impairment”, quando aplicável. Métodos de depreciação, vidas úteis e valores residuais são revisados a cada data de relatório e ajustados, se apropriado. Terrenos não são depreciados. A depreciação dos demais ativos é calculada para reduzir o custo de itens do imobilizado menos seus valores residuais estimados, usando o método linear ao longo da vida útil e é reconhecida na demonstração do resultado. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o valor da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado em "outras despesas, líquidas". Os gastos subsequentes são capitalizados somente se for provável que os benefícios econômicos futuros associados aos gastos fluirão para a Empresa.

1.7. Redução ao valor recuperável de ativos imobilizados

Os bens do imobilizado e de outros ativos não financeiros são avaliados periodicamente para identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando houver perda, decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, nesse caso definido pelo valor em uso do ativo, utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado, essa perda é reconhecida no resultado do exercício.

1.8. Provisões para riscos tributários e trabalhistas

A Empresa é parte em diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para os riscos tributários, cíveis e trabalhistas referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos assessores legais.

1.9. Imposto de Renda e Contribuição Social correntes e diferidos

As despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. O encargo de Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente e diferida é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço do país em que a entidade atua e gera lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais. O Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data-base do relatório, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver. O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis no balanço patrimonial. Entretanto, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal). O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os Impostos de Renda diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes do investimento em controlada, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pela Empresa, e desde que seja provável que a diferença temporária não será revertida em um futuro previsível. Os Impostos de Renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

1.10. Benefícios a empregados

1.10.1. Planos de contribuição definida

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas na demonstração do resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em pagamentos futuros seja possível.

1.10.2. Planos de benefício definido

A obrigação líquida da Companhia para os planos de benefício definido (aposentadoria e assistência médica pós-emprego) é calculada para cada um dos planos com base na estimativa do valor do benefício futuro que os beneficiários receberão como retorno pelos serviços prestados em exercícios anteriores. Esse valor é descontado ao seu valor presente sendo apresentado líquido do valor justo de quaisquer ativos do plano. O cálculo da obrigação de plano de benefício definido é realizado anualmente por um atuário externo e independente utilizando o método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um potencial ativo para a Companhia, o ativo a ser reconhecido é limitado ao valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos são levadas em consideração quaisquer exigências mínimas de custeio aplicáveis. O custo do serviço corrente e os juros de apropriação do valor presente do passivo são reconhecidos na demonstração do resultado e os ganhos e perdas atuariais gerados pela remensuração do passivo, em decorrência de alterações de premissas atuariais são reduções do plano, os efeitos do custo do serviço passado são reconhecidos na demonstração do resultado na data da ocorrência.

1.10.3. Outras obrigações pós-emprego

A Empresa oferece benefícios de assistência médica, seguro de vida e invalidez pós-aposentadoria a um grupo de seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado no emprego até a idade de aposentadoria e a conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego, usando a mesma metodologia contábil que usada para os planos de pensão de benefício definido. Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais em relação a este passivo são debitados ou creditados ao patrimônio líquido, em outros componentes do resultado abrangente. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados.

1.10.4. Participação nos lucros

A Empresa reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em critérios que considera o lucro atribuível aos acionistas e vinculado a metas operacionais e objetivos específicos, estabelecidos e aprovados no início de cada exercício.

1.11. Fornecedores

Fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

1.12. Partes relacionadas

A Avon Industrial Ltda. realizar compras e vendas de produtos cosméticos entre empresas do Grupo Natura Cosméticos de diversos países das Américas.

1.13. Capital social

As cotas totalmente subscritas e integralizadas são classificadas no patrimônio líquido.

1.14. Reserva de lucros - incentivos fiscais

A reserva é reconhecida por meio de destinação do lucro líquido do exercício para uma reserva de lucros relativa a incentivos fiscais, que não está sujeita a distribuição de dividendos, tendo em vista sua natureza de subvenção para o investimento isenta de Imposto de Renda e Contribuição Social.

2. ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS CRÍTICAS

A preparação do balanço patrimonial requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e, também, o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

As estimativas e premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros consideradas razoáveis para as circunstâncias. Tais estimativas e premissas podem diferir dos resultados efetivos. Os efeitos decorrentes das revisões das estimativas contábeis são reconhecidos no período da revisão. As premissas e estimativas significativas para o balanço patrimonial estão relacionadas a seguir:

2.1. Impostos e contribuição social correntes e diferidos

Os ativos e passivos de Imposto de Renda corrente são mensurados pelo valor que se espera que seja recuperado ou pago às autoridades fiscais com base nas alíquotas e leis tributárias usadas para calcular o valor, são aquelas que foram promulgadas ou substancialmente promulgadas na data do balanço nos países onde a Empresa opera e gera lucro tributável. A Empresa avalia, periodicamente, os tratamentos fiscais assumidos nas apurações dos tributos sobre o lucro com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações que podem ser diversas e considera se é provável que a autoridade fiscal aceitaria o tratamento fiscal incerto. A Empresa avalia os saldos destes tributos com base no valor mais provável ou no valor esperado, dependendo de qual método é avaliado como aquele que fornece a melhor previsão da resolução da incerteza, como por exemplo a incerteza relacionada ao IFRIC 23. A Empresa possui posições fiscais incertas relevantes e, caso existam resultados desfavoráveis em litígios, poderiam resultar em um impacto material adverso no balanço patrimonial. O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado a cada data de balanço e reduzido na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo fiscal diferido seja utilizado. Ativos fiscais diferidos não reconhecidos são reavaliados a cada data de balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos fiscais diferidos sejam recuperados. A estimativa de lucros tributáveis futuros requer julgamentos, estimativas e interpretação de leis tributárias. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço e refletem as incertezas relacionadas a estes tributos, quando aplicável. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados se existir um direito legal exequível de compensar os passivos fiscais com os ativos fiscais, e se estiverem relacionados aos impostos lançados pela mesma autoridade fiscal sob a mesma entidade tributável. Portanto, para fins de apresentação, os saldos de ativos e passivos fiscais estão sendo divulgados separadamente.

2.2. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Empresa é parte em diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para os riscos tributários, cíveis e trabalhistas referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com um certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos assessores legais. A Administração acredita que essas provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

2.3. Plano de previdência privada e benefícios pós-emprego

O valor atual dos planos de pensão e assistência médica dependem de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que atualizam uma série de premissas, como, por exemplo, taxa de desconto. A mudança em uma dessas estimativas poderia afetar os resultados apresentados.

2.4. Provisão para obsolescência dos estoques

A Empresa adota como principais premissas para determinação da provisão para obsolescência os seguintes fatores: validade de produtos, produtos que estão fora de linha ou em processo de descontinuação, bem como excesso de produtos em comparação com as demandas previstas. A provisão contempla produtos acabados, bem como as matérias-primas utilizadas na produção dos mesmos e é registrada no resultado no grupo de contas de custo dos produtos vendidos.

* * * * *

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025

Estatuto Social consolidado da Natura Cosméticos S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - NATURA COSMÉTICOS S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;

(ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;

(iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos, a prestação de serviços de correspondente bancário; e

(iv) a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando, a casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades pelas sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), dividido em 1.374.557.657 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis, assim como o aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data do exercício das referidas opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria quando do exercício das opções de compra de ações.

Artigo 7º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Único - O custo de transferência das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 8º - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, excluídos os votos em branco, exceto se de outra forma disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo 2º - Os acionistas somente poderão votar com as ações que estejam registradas em seus nomes na posição acionária de 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou em sua ausência ou impedimento, por quem ele indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá até 2 (dois) dos presentes como secretários, para auxiliar na condução dos trabalhos.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- (iii) aprovar eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
- (iv) aprovar programas de remuneração baseados em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (vii) deliberar sobre a saída da Companhia no Novo Mercado da B3.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 deste Estatuto Social, lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Artigo 14 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - No caso de empate na votação de uma matéria em reunião dos órgãos de administração, caberá ao presidente da reunião o voto de qualidade para desempate da deliberação.

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões dos órgãos de administração serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Parágrafo 4º - As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por videoconferência, audioconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita:

- (i) registro de presença e dos respectivos votos;
- (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e
- (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Parágrafo 5º - Os membros que participarem das reuniões por intermédio de videoconferência, conferência telefônica ou outro meio de comunicação nos termos do parágrafo acima, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada a quem estiver presidindo a reunião por carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, aquele que estiver presidindo a reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro.

Subseção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos, ou seja, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia ou suas controladas ou coligadas. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 1/3 (um terço), deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º - É vedado, na forma do artigo 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações, ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 17 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiramente determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho a serem eleitos pelo voto majoritário ou múltiplo (se solicitado). Tal número poderá ser acrescido em até 1 (um) membro caso (i) seja solicitada a eleição do conselho de administração pelo sistema de voto múltiplo, (ii) ocorra a eleição de 1 (um) membro em separado por acionistas representando 10% do capital social, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei 6.404/76, e (iii) a eleição de membro adicional seja necessária para garantir ao acionista ou ao grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia a indicação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia poderá votar por meio de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia o direito de indicar um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, o qual será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após serem empossados, ou sempre que houver vacância ou renúncia do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais, as seguintes atribuições:

- a) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente;
- b) revisar e propor as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente;
- c) organizar e coordenar as pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os calendários de reuniões e Assembleias Gerais da Companhia, convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração da Companhia, assegurar que os conselheiros recebam as informações adequadas para cada reunião, bem como assegurar o adequado funcionamento do órgão; e
- d) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor-Presidente e dos membros do Conselho de Administração, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados e da secretaria de Governança.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser substituído em reuniões do referido órgão por outro conselheiro por ele expressamente indicado, hipótese em que seu representante deverá estar munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nesta hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do conselheiro ausente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

- (viii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução pela Companhia;
- (xii) aprovar a criação e dissolução de subsidiária e a participação direta ou indireta da Companhia no capital social de outras sociedades, no País ou no exterior, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no exterior;
- (xiii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- (xiv) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xvi) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xvii) deliberar a emissão de bônus de subscrição e aprovar aumento de capital mediante capitalização de lucros e reservas, com ou sem bonificação em ações, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- (xviii) outorgar ações restritas e opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data de exercício das opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria na data de exercício das opções de compra de ações;
- (xix) estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia;
- (xx) deliberar a emissão de debêntures;
- (xxi) aprovar alçadas da Diretoria e suas políticas, bem como quaisquer alterações a elas, as quais incluirão regras para (a) a aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível a assunção de compromissos financeiros, (b) a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, (c) a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", notas comerciais e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, entre outras regras de alçada, bem como a fiscalização do cumprimento de tal política pelos membros da Diretoria;

(xxii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxiii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

(xxv) decidir sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos do Artigo 29, § 3º deste Estatuto Social; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) definir a individualização da remuneração global dos administradores aprovada pela Assembleia Geral;

(xxvii) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia;

(xxviii) avaliar e divulgar anualmente uma relação dos membros independentes do Conselho de Administração, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e

(xxix) deliberar acerca das transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido na política correspondente da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração.

Subseção III

DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e os demais, Diretores Executivos Operacionais, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo apenas o cargo de Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Este será, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 3º - É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimo de 2 (dois) membros.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, às deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
- (iii) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (iv) decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (vi) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia e suas controladas.

Artigo 23 - Compete aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) gerir os negócios da Companhia, coordenando as atividades dos demais Diretores da Companhia, de forma garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (iii) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão da Companhia;
- (iv) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo;
- (v) propor ao Conselho de Administração a determinação de atribuições aos demais Diretores;
- (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia;
- (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;
- (iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;

(iv) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;

(v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e

(vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais;

(ii) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(iii) manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

(iv) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Jurídico:

(i) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica;

(ii) defender os interesses da Companhia perante terceiros; e

(iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Compete aos Diretores Executivos Operacionais:

(i) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;

(ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;

(iii) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;

(iv) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores; e

(v) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

(vi) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será sempre representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

(ii) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

(iii) no caso da representação da Companhia pelo Diretor de Relações com Investidores perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(i) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores;

(ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e

(iii) exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter período limitado de validade, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judicium.

Parágrafo 5º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

Subseção IV

DO COMITÊ DE AUDITORIA, DE GESTÃO DE RISCOS E DE FINANÇAS

Artigo 25 - O Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças ("Comitê de Auditoria"), órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional e aderente aos requisitos do comitê auditoria estatutário previsto nas normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e no Regulamento do Novo Mercado, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, sendo que:

(i) a maioria de seus membros deverá ser independente;

(ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado), a ser nomeado pelo Conselho de Administração;

(iii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;

(iv) o mesmo membro poderá cumular as qualificações descritas nos itens (ii) e (iii) acima.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será coordenado por um Presidente designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, dentre os Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 26 - Compete ao Comitê de Auditoria:

(i) opinar ao Conselho de Administração na escolha e contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, sendo responsável pela definição da remuneração e pela supervisão dos auditores independentes, cabendo-lhe supervisionar as atividades e monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração;

(ii) aprovar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, eventuais serviços de auditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;

(iii) supervisionar as atividades da área de elaboração de demonstrações financeiras da Companhia, assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(iv) supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia e assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da qualidade, integridade e efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, da função de *compliance* e dos mecanismos de controles internos;

(v) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do gerenciamento de riscos e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) remuneração da administração, (b) utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciais, bem como recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;

(vii) assegurar que a Companhia possua meios para recepção de denúncias, incluindo sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, bem como para retenção e tratamento de informações acerca de erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria, controles internos e demonstrações financeiras, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

(viii) outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração do resultado do exercício;
- (iii) demonstração do resultado abrangente;
- (iv) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (v) demonstração dos fluxos de caixa;
- (vi) demonstração do valor adicionado; e
- (vii) notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Artigo 29 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- (iii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- (iv) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 195-A da Lei nº 6.404/76; e
- (v) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo 1º - Uma parcela do lucro líquido que não seja distribuída como dividendo obrigatório, tampouco destinada para as reservas descritas nos itens do *caput* deste Artigo 29, poderá ser

destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - A assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo 6º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários, sem prejuízo do disposto no Artigo 6, Parágrafo 1º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

SEÇÃO I

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

SEÇÃO II

DA OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 32 - Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Preço OPA} = \text{Valor da Ação}$$

Em que:

'Preço OPA' corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste artigo.

'Valor da Ação' corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem transacionadas, (ii) o preço unitário mais alto pago pelo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o valor equivalente a 12 (doze) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido no parágrafo 11 abaixo) deduzido do endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social em assembleia geral extraordinária da Companhia especialmente convocada para deliberar a respeito da OPA.

Parágrafo 5º - O Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, se aplicável, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou

superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo 32.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e dos Artigo 31 e 33 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Relevante das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste Artigo 32, não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Relevante” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Relevante e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Relevante, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa atue representando o mesmo interesse do Acionista Relevante, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Relevante, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Relevante, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Relevante, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal Acionista Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Relevante.

“Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas

(i) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador e/ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) em tesouraria da Companhia; (iii) detidas por sociedade controlada pela Companhia; e (iv) de titularidade, direta ou indiretamente, dos administradores da Companhia.

“EBITDA Consolidado Médio da Companhia” é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.

“**EBITDA Consolidado da Companhia**” é o lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao encerramento do exercício social mais recente e disponibilizadas ao mercado pela Companhia.

Parágrafo 12 - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 33 - Qualquer Acionista Relevante que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do número total de Ações em Circulação da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO V

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII

ACORDO DE INDENIDADE

Artigo 36 - Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenizados seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia, bem como eventuais outros empregados ou consultores que o Conselho de Administração determinar, (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 39 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores.

Artigo 40 - O disposto na Seção II do Capítulo IV deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas da Companhia que sejam signatários do 4º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Natura &Co Holding S.A., datado de 10 de fevereiro de 2020 e do acordo de acionistas da

Companhia que vier a ser celebrado e arquivado na sede da Companhia em substituição a esse acordo, em função da incorporação da Natura &Co Holding S.A. pela Companhia, bem como aos adquirentes de ações da Companhia por intermédio de Transferências Permitidas, conforme conceituadas em tal acordo de acionistas da Companhia, incluindo mas não se limitando aos adquirentes que sejam (i) descendentes e cônjuge, herdeiros ou legatários dos acionistas, que adquirirem as respectivas ações (e/ou ações de emissão da Natura &Co Holding substituídas por ações de emissão da Companhia em função da incorporação da Natura &Co Holding S.A. pela Companhia), em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) holdings, fundos de investimento, trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiários os próprios acionistas, seus descendentes, cônjuges, herdeiros ou legatários.

ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025

Lista de Acionistas Presentes

Acionistas presentes:

Representados por KARINA FRANCISCA DE ANDRADE:
FIDELITY COMMON CONTRACTUAL FUND II/FIDELITY GLOBAL EMERGING
MARKETS EQUITY FUND

Participantes que votaram por meio de voto à distância:

Paulo Arthur Adoglio Benrad, ED CARLOS ALVES ROCHA, JUPITER GLOBAL VALUE EQUITY FUND, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, MARCELO CASSOL, EVERSON FERNANDO PICKLER, CAUE MENDES TAVARES, Anima Investimentos Ltda., MATHEUS FARAH LEAL, FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS, ESTELA RIOS SEABRA, THOMAS FARAH DE GODOY, GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS, VINICIUS PINOTTI, FELIPE PEDROSO LEAL, PATRÍCIA RUGGIERO PASSOS, LUIS HENRIQUE RAUCCI SEABRA, GUSTAVO FARAH OLIVA, SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS, LÚCIA HELENA RIOS SEABRA, GUILHERME RUGGIERO PASSOS, FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS, ADRIANA RAUCI SEABRA, RICARDO PEDROSO LEAL, RM FUTURA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, FABRICIUS PINOTTI, GUILHERME PEIRÃO LEAL, LUIS FERNANDO RAUCCI SEABRA, ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA, KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, DYNAMO BRASIL XV LP, DYNAMO BRASIL III LLC, DYNAMO COUGAR MASTER FIA, DYNAMO BRASIL IX LLC, DYNAMO BRASIL VIII LLC, DYNAMO BRASIL VI LLC, DYNAMO BRASIL V LLC, DYNAMO BRASIL I LLC, ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, AIKYA EMERGING MARKETS LP, THRIFT SAVINGS PLAN, MARCEL MORAIS ROSA LINO, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS, JUAN HERALDO JEREZ BALBOA, JOSE ROBERTO SIMON GIMENEZ, ROBERTO DIOGO TAVARES, GIOVANE FERNANDO NUNES, LUIZ FERNANDO GREGORIO SCHMIDT, MAURO LUIZ FONSECA, THRIFT SAVINGS PLAN, BB TOP ACOES EXPORTACAO FIA, LUIZ GUSTAVO ZILLI ANSELONI, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, MOERUS GLOBAL VALUE FUND MASTER (CAYMAN) LTD, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, ARGA EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, A SERIES OF A, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS INSURANCE TRUST FUND, RENATO ANDRADE DOS SANTOS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, BAILLIE GIFFORD COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, CRISTIANO RICARDO BARBOSA DEL LAMA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, DOMINGOS LEON CRUZ FILHO, RONNAN MAGNUM DE OLIVEIRA, USAA INTERNATIONAL FUND, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, WILMINGTON MULTI-MANAGER ALTERNATIVES FUND, MARCOS PAULO GOIS DOS SANTOS, RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS FUND, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, KAUAN ALMEIDA MAGALHAES, REINALDO LORENCONI FILHO, SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO, MARITANA LUIZA ONZI, BORDER TO COAST EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND, LUAN JOSE ZAMBONI, PARAMETRIC TAX-MANAGED

EMERGING MARKETS FUND, GIANCARLO GOMES MONTEIRO NAPOLI, JULIO RAFAEL GOMES, JOSE FIRMINO DE MATOS, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., ALESSANDRO DE OLIVEIRA FELICIO, DOUGLAS CESAR SGARBI JUNIOR, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, JURANDIR MARSOLA, RICARDO DELL AQUILA MUSSA, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, ROBERTO GONCALVES HARALAMBIE, WINSTON JENNING CHEN, JULIO FERREIRA GOMES, FABIO D OLIVEIRA CASTANHAS, CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, RAFAEL PONTES FIGUEIREDO, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, MILTON MENDES DA SILVA, SALT RIVER PIMA-MARICOPA INDIAN C, CARLOS CESAR ZANARDO, MERCER QIF FUND PLC, MARCO ANTONIO ROMANELLI NOGUEIRA, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY P F, AIKYA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, KIMBERLY DAVILA TONHOLI, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, LEANDRO FIGUEIREDO ALVES, OLAVO JOSE LUIZ JUNIOR, RIVA ROSSINI Y ALBERNAZ, TATIANA DOS SANTOS CARVALHO, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, ACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ROBERTO SANTIAGO CERQUEIRA, INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EUSTAQUIO TEODORO DE REZENDE, IDELBRANDO CICERO DE LIMA, LUIS ALFREDO POFAHL, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, CLAUDIA OTOSHI DE ALMEIDA, LAIS DE OLIVEIRA, FABIANO FIORENTIN GOMES, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO, JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA, LEVI HENRIQUE RIBEIRO, LUIS ANTONIO DO AMARAL, PACIFIC SELECT FUND, ROBERTO TADEU LAZZARI, MACIEL SOARES DA SILVA, UI BVK KAPITALVERWALTUN. MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS, WILLIAN CLEYSON FRITSCH, MATHEUS ARAUJO DA SILVA, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, JAIRO PEREIRA BARBOSA, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, EDGARD SANCHES, EVANDRO MARTINS MARQUES, CASSIO FERNANDES BELLUCO, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, ERIC SOUTO COSTA COELHO DA SILVA, MAYCOM MEURER, LEANDRO APARECIDO ROBERTO, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, MILAS EVANGELISTA DE SOUSA, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND, JEFFERSON WALDEVINO RODRIGUES SILVA, EDNEI JOSE VECCHIATO, JORGE LUIZ VIOLA, BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, GUILHERME LISSEN BEZERRA HENRIQUE DA ROCHA, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, PINNACLE ICAV - AIKYA GLOBAL EMERGING FUND- UCITS, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC, PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, BROWN ADVISORY - SOMERSET EMERGING MARKETS FUND, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, SHEYLA MATOS STAVALE, TRINITY HEALTH CORPORATION, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS:

SP, MARCELO BORELLI RIBEIRO, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, LAURO ASSAHARU UESATO, RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND, ANDRE RICARDO ANTONOVICZ MUNHOZ, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (AUSTRALIA), CARLOS ALBERTO SCHELBAUER, MGI FUNDS PLC, COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 5, BRASILPREV TOP PLUS FDO DE INVEST DE ACOES, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, ATaulfo LLC, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, MARCELO SIMOES DOS REIS, STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S, DIOGO VANDERLEI SCHWERTNER, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, LEANDRO GALKYZ UZZI DE OLIVEIRA, AMILCAR FELIPPE PADOVEZE, JOSE ALVONIR BRICH, SERGIO HENRIQUE ROCHA, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, PZENA EMERGING MARKETS FOCUSED VALUE FUND, RICARDO JOSE DA SILVA CAMPILONGO, ALEXANDRE SOUZA DE VASCONCELOS, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO, WILLIAN MACHADO PINHEIRO LOUZADA, AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, BB ETF NDICE DIVERSIDADE B3 INVESTIMENTO SUSTENTVEL FUNDO DE, RICARDO PAIS DA ROCHA, FMR CAPITAL INC., STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, RUSSEL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND, CARLOS ALBERTO BABADOPULOS FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA, THIAGO NANZER CESAR, WILMAR KLEEMANN, MARCOS VIEIRA, HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, MARCELO JOSE MAIA SERRAO, WALDEMAR OLIVEIRA FILHO, NORTHERN LIGHTS FUND TRUST IV - MOERUS WORLDWIDE VALUE FUND, WELLINGTON MASSANORI KIKUTI, ANA CRISTINA LORENZATO CARVALHO, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA, CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST, DEIVID RODRIGUES DOS SANTOS, PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, ANDERSON MOURA MACHADO, JANISON NAZARENO PASTANA, LEBLON ACOES II MASTER FIA, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, FLAVIO TAKASHI SATO, ARGA EMERGING MARKETS ISLAMIC FUND, LP, RONALDO DONIZETI ARAUJO, MARCELO JOVANI D ALMARCO, FABIO LUIZ LOBO MAZZA JUNIOR, RENATO DO NASCIMENTO BARRADAS, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, CONRADO ALCESTE MONTINERI JUNIOR, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, PAULINO TOSTES DA SILVA, PAULO VICTOR CRESPO NEIVA, GISELDA PEREIRA DA SILVA, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (USA), GILMAR MOREIRA DA SILVA, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS, MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN, RANGEL MAGALHAES LUZIN, THE BAILLIE GIFFORD GROUP TRUST, VANGUARD GLOBAL CAPITAL CYCLES FUND, ALDEMAR PEDROSO VICENTE, IBM 401 (K) PLUS PLAN, MDPIEM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, ANDRE BEZERRA DA SILVA, CUSTODY B. OF

J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., MOACIR PEREIRA DA SILVA, BB ACOES GOVERNANCA FI, REASSURE LIMITED, VENERABLE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, KAIQUE FREIRE DA LUZ, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, AMILTON JOSE FIORIN JUNIOR, RONILDO SOARES DA SILVA, CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND, LEBLON ITAU PREV FIFE FIA, RAFHAEL JUNIO DE OLIVEIRA MAIA, BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, GOVERNMENT EMPLOYEES PENSION FUND, TANCREDO GUIBUR DE OLIVEIRA, ALEXANDRE AOKI, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, RUSSELL INVESTMENTS CANADIAN DIVIDEND POOL, RONALTON RAMOS, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN, ROBSON SOARES DA SILVA, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS EQUITIES FUND, PAULO DEL BIANCO, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND, JESUEL SANTOS DE OLIVEIRA, JEFERSON SALUSTIANO DA COSTA SILVA, RITA DE CASSIA ROLIM DE MOURA, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, BB TOP ACOES ASG BRASIL FIA, BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES, LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND, VERIZON MASTER SAVINGS TRUST, GABRIELA ZIMMER, MORGAN STANLEY INVEST FDS CALVERT SUST EMER MKTS EQ SEL FD, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, RAIMUNDO NAILTON DE JESUS, MERCER EMERGING MARKETS FUND, CARLOS RICARDO RONDAN BENITEZ, TIAGO VIDAL DE CAMPOS, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CLISTENES HENRIQUE DA SILVA, LEGAL & GENERAL ICAV, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, RUSSEL INVESTMENTS GLOBAL EQUITY POOL, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND, ANDRE LUIZ SOARES FARIA, FRANCISCO CARLOS GIAMELARO, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, MULTI STYLE MULTI MANAGER FUNDS PLC, IANNES VELASQUES KERN DE QUEIROS, ALASKA PERMANENT FUND, ANDERSON DIMITRI MOREIRA COELHO, FELIPE MAGALHAES BANDEIRA DANTAS, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, GOLDMAN SACHS ETF TRUST II - GOLDMAN SACHS MARKETB, MARCOS ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS JUNIOR, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, GIBSON BATISTA GOMES, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, SEI SELECT EMERGING MARKETS EQUITY ETF, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, ELIAQUIM ALBINO, UBAM - BIODIVERSITY RESTORATION, TREVOR MATHEUS CARLOS VILELLA DO CARMO D, BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI, AUGUSTO CESAR AMORIM ROMA, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, FABIO CLERICI, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, FRANCISCO EMILIO ALVES DA SILVA, BAKER HUGHES INC. MASTER TRUST, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, LUCIO FLAVIO ANDRADE FELGUEIRAS, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA, ANNDERSON HENRY RODRIGUES OLIVEIRA, 1832 AM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, MARIEL MARTINS DIAS, MARCELLO PASSOS, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, CARLOS ROBERTO FERREIRA CAMPOS, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, INTERNATIONAL EQUITIES B UNIT TRUST, THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA, LEGAL & GENERAL

GLOBAL EQUITY INDEX FUND, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, AQR UCITS FUNDS, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, KINILDSON GESSIO PERSEGUIRO, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, AMPHILOPHIO DE OLIVEIRA JUNIOR, EDIVALDO LOPES PEIXOTO, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA, CARLOS EDUARDO PACO CARLOTA, RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL, LUIS GUSTAVO MARTINHAO GIMENES, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, WTW GLOBAL EQUITY FOCUS FUND, LLC, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, MILTON ALVES, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, JORDAN CESAR DOS REIS, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, VALDENIR SOARES ALVES, JOSE CARLOS MARTIN GONCALVES, RUSSELL INVESTMENTS INTERNATIONAL SHARES FUND, ELIANE PERPETUO PEREIRA DO CARMO, AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST, DIRCE TERESINHA KUHNE, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, THE JUPITER GLOBAL FUND - JUPITER GLOBAL VALUE, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, JOSE ROBERTO MANFIO, WILLIS TOWERS WATSON AUSTRALIA - GLOBAL EQUITY FOC, FRANCIELE SANTOS ROCHA, BRUNO GIL DO AMARAL, LUIZ FERNANDO LISBOA POMPEU, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, AIRTON CARVALHO SOARES JUNIOR, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, MAURO MAZZOCHIN, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: MHTB CONTRARIAN VA, ALFREDO NAKAZU MIOSHI, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, BB TOP MM BALANCEADO FI LP, IPROFILE INTERNATIONAL EQUITY PRIVATE POOL, ELSON JOSE DA SILVA GOMES, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, FERNANDO SILVA ZANGRANDE, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EMERGING M F, JOSE CARDOSO LOPES, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, PZENA VALUE FUNDS PLC, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, APPLE 401(K) PLAN, RODRIGO DER FORTES, LUIS CARLOS KOCHENBORGER, ANTONIO MACHO QUIROS, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, INTERNATIONAL MONETARY FUND, JOHN PABLO CANDIDO DANTAS SILVA, LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, MARCIA DE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, ELILIO ANTONIO GONCALVES, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS GROWTH FUND, CLECIO OLIVEIRA DA SILVA, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, INTEL RETIREMENT PLANS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE F PLC/BAILLIE G W E M L COMP FUND, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, ROMUALDO ARAUJO DA SILVA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, AUGUSTO CESAR GUIMARAES FREIRE, THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO, REGINALDO DO NASCIMENTO, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, LEONARDO MARCONDES SASSINI, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, ZOLTAN ALBERTO SOLYMOSSY, ROGERIO DE ARAUJO TEIXEIRA, DIELSON SANTOS DA SILVA, JOAO GUILHERME PEREIRA, NATHALIA CHAVES CORREIA, JOEL PIMENTEL DE ABREU, LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO, THE INCUBATION FUND, LTD., BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS LEADING COMPANIES FUND, FREDERICO CAZU DOS SANTOS, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE O, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, JESIEL SILVEIRA DA SILVA, JEAN

CARLOS DUARTE MATEUS, DWS INVESTMENT S.A. FOR ARERO - DER WELTFONDS, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF COLORADO, FABIO ALECRIM FRANCA DE SOUZA, GREEN EFFECTS INVESTMENT PLC1, VENERABLE WORLD EQUITY FUND, GAUDENCIO GOMES, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, ALFREDO VITORINO ALMEIDA, PAULO ROBERTO FERREIRA PIMENTEL, DEMETRIO MUNIZ SIMOES, MARIA JOSE FERREIRA FERRAZ KAMINSKI, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, LUIS HENRIQUE DE SOUZA VIANA, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, ROBERTO AOKI ROMERO, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, ALEXANDRE D ALFONSO FERNANDES, EDILSON DE SOUZA MAGALHAES, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, JOAO HENRIQUE MERTEN PEIXOTO, WANDER MARQUES POSSIDONIO, CHEVRON UK PENSION PLAN, RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T, LEONARDO SCHAPPO, RENATO MILER SEGALA, EDUARDO ALVES MOTA FOLLI, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, GUILHERME DOS SANTOS BRAGA, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF, HENRIQUE PACHECO DE JESUS SILVA, ADALBERTO MAURO PEREIRA RODRIGUES, BB TOP ACOES SETORIAL CONSUMO FI, LEBLON ACOES I MASTER FIA, BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA, LEANDRO TADEU LANCA, THE HARTFORD INTERNATIONAL VALUE FUND, NORGES BANK, BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES, LEBLON PREV FIM FIFE, BB TOP ACOES SMALL CAPS FDO DE INVESTIMENTO, FRANCISCO MARCELO DA SILVA

Certificate Of Completion

Envelope Id: F7F15584-8DD4-47DA-BAA4-38D5E82A8CBD

Status: Completed

Subject: Ata AGE - Natura Cosméticos (31.10.2025)

Source Envelope:

Document Pages: 52

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

PMC - Paulo Machado de Carvalho Filho

AutoNav: Enabled

Rua Hungria 1.100

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

pmcarvalho@pn.com.br

IP Address: 189.16.17.132

Record Tracking

Status: Original

Holder: PMC - Paulo Machado de Carvalho Filho

Location: DocuSign

10/31/2025 11:22:26 AM

pmcarvalho@pn.com.br

Signer Events

HENRIQUE DA SILVA GORDO LANG

hlang@pn.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:

5ABFDA84D6AB48E...

Timestamp

Sent: 10/31/2025 11:36:17 AM

Viewed: 10/31/2025 11:38:03 AM

Signed: 10/31/2025 11:38:32 AM

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 189.16.17.132

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Moacir Salzstein

moacirsalzstein@natura.net

Moacir Salzstein

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

20F6CF3FEACE4E8...

Sent: 10/31/2025 11:36:17 AM

Viewed: 10/31/2025 11:38:08 AM

Signed: 10/31/2025 11:38:57 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 170.85.18.126

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/1/2025 9:09:29 PM

ID: a03ada91-10ac-4da5-bf3c-f9e61bdf31be

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

10/31/2025 11:36:17 AM

Certified Delivered

Security Checked

10/31/2025 11:38:08 AM

Signing Complete

Security Checked

10/31/2025 11:38:57 AM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Completed	Security Checked	10/31/2025 11:38:57 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.